

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0785/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0785/1998 DE 09/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA CHARIE

E N E N T A:

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MAQUINAS ELETRONICAS CAÇA
NIQUEIS, DE VIDEO-POCKER OU DE JOGOS DE AZAR EM BARES
LANCHONETES E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:55:00

00000016630-89



ARQUIVADO EM 5,3,99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-94



Vereador Hanna Garib

Partido Progressista Brasileiro

01 - FL
01-0785/1998

PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE 09 DEZ 1998
CONSTITUÍDA DE LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
PLANEJAMENTO, TRANSP. E AIN. ECON.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FISCALIDADE E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a proibição de máquinas eletrônicas caça-níqueis, de vídeo-pocker ou de jogos de azar em Bares, Lanchonetes e Similares.

_____ Mum

PRESIDENT

PRESENTE A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º- Ficam Bares, Lanchonetes e Similares proibidos de manter em seus interiores máquinas eletrônicas caça niqueis, de vídeo poker ou de qualquer tipo de jogo de azar.

Art 2º- Caberá a Secretaria Municipal das Administrações Regionais a fiscalização do cumprimento dos termos desta lei.

Art 3º- Os infratores serão punidos com multa de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais do município) por unidade colocada, dobrada em caso de reincidência.

Art 4º- Quando a reincidência se tratar da terceira, o estabelecimento terá fechamento administrativo.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 09 DEZ 1998 ★ HG-DezaraPR-LEI-maquinas.DOC -

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e ficha de informação sob n.º 4 10/12/98 a (1)

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Vereador **Hanna Garib**
Partido Progressista Brasileiro

Art 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em


HANNA GARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Vereador **Hanna Garib**

Partido Progressista Brasileiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de coibir os jogos de azar. Nossos cidadãos, ao pretender passar um pouco de tempo brincando em tais máquinas, acabam infelizmente por se viciar nestes jogos. Muitos acabam tirando a comida da boca de seus filhos para gastar o dinheiro no jogo, que está a todo momento vendendo-lhes esperança de ganhar.

O ideal seria que pudéssemos conscientizá-los do perigo que correm mas como sabemos que a alma humana às vezes é fraca para o vício, devemos reduzir as tentações, possibilitando que nosso munícipe ocupe seu tempo em atividades que lhe possa trazer algum tipo de crescimento pessoal.

Há que se empreender todos os esforços para que a população seja mais esclarecida sobre os perigos do vício do jogo e, na impossibilidade disso, havemos de diminuir as possibilidades de nossos cidadãos terem contato com jogos de azar.

Não se pode ficar omissos a esta realidade que aliena o munícipe e tira até dele dinheiro e tempo que deveria estar dedicando a sua família.

Este projeto de lei, ao proibir máquinas elétricas de qualquer tipo de jogo de azar, quer contribuir para o bem dos cidadãos paulistanos, no que peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

HANNA GARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

=4=

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 785 de 19 98 10 12 98 (a)

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto constam, em 10.12.98,

Lei 11.781/95.

PL 346/98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre a Lei 11.781/95, que trata de
matéria similar à deste projeto.

22/12/98

NÉLIO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22.12.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sr. Presidente:

Tomei conhecimento do conteúdo à folha 04 e
irei fazer a retirada do Projeto.

18/02/99

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP.

Ao DT.94

Sra. Chefe:

Ante a manifestação do autor, solicito arquivar o
presente projeto.

04.03.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-4-</u> fls.
Arquivo em	<u>05.03.99</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 10 3 99

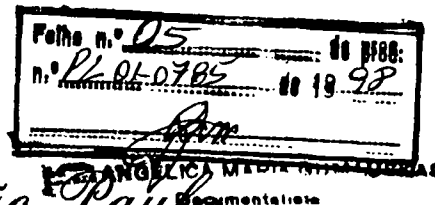
(a) ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

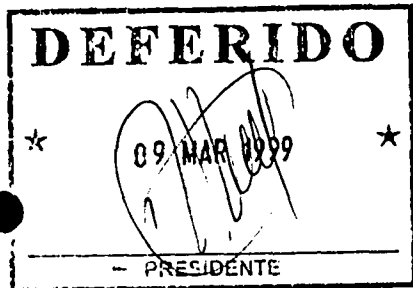
Gabinete do Vereador

Hanna Gharib



REQUERIMENTO

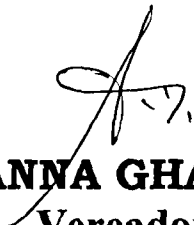
13 - RDS
13-0356/1999

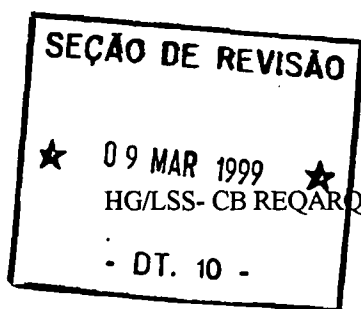


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma

regimental, pelo artigo 223, inciso I, o arquivamento do Projeto de Lei nº 0785/1998, de minha autoria.

Sala das Sessões, em


HANNA GHARIB
Vereador



Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Apensar ao processo referido.

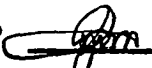
10/3/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 10-3-99

CI 05 Fls. ° O Func° 

 JANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS CAÇA NIQUEIS, DE VÍDEO-POCKER OU DE JOGOS DE AZAR EM BARES LANCHONETES E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)

Apresentado em.....: 09/12/1998

Autuado em.....: 09/12/1998 - Processo 01-785/1998

Leitura.....: 09/12/1998, na Sessão Ordinária 229, Legislatura 12-2

Publicado.....: D.O.M. em 12/12/1998, pag 32, col 3

Palavra(s) chave(s): BAR / CACA NIQUEIS / FISCALIZAÇÃO / JOGO DE AZAR ELETRÔNICO / LANCHONETE / PROIBIÇÃO / SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM	I 09/12/1998	I 04/03/1999-18:09	I
I ARQUIVO	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 04/03/1999 - Motivo: IGUAL TEOR (ART. 212 REG. INT.)

Comissão(ões) designadas em 09/12/1998:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Lei 11.781 de 26/05/95
DOI de 01/06/95 pag. 44
ANEX. ao PROJ. 750 33
PL 750 de 19/10/93
autor Vitor Nelo Rodolfo

72

Promulgada
8/mes

LEI Nº 11.781 DE 26 DE MAIO DE 1995.
(Estatuto da Lei nº 750/93)
(Vereador Nelo Rodolfo)

Disciplina a instalação e a exploração de equipamento eletrônico de diversão para adultos no Município de São Paulo.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 72 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei.

Art. 12 - Ficam vedadas, no Município de São Paulo, a instalação e a exploração de quaisquer equipamentos eletrônicos de diversões para adultos ("carrinhos", "foguetinhos" e semelhantes), salvo os que preencham o disposto nesta lei.

Art. 22 - Os programas que equipam os aparelhos deverão ser devidamente registrados junto ao SEPIM - Secretaria Política de Informática e Automação, órgão federal competente.

§ 12 - O fabricante do equipamento deverá efetuar declaração escrita, publicada em órgão da imprensa paulista, que é civil e criminalmente responsável pelo produto, composto de "hardware" e "software", responsabilizando-se ainda por todas e quaisquer modificações efetuadas nos mesmos.

§ 22 - Os equipamentos deverão ser devidamente identificados unitariamente através de plaquetas, sob fiscalização dos agentes da municipalidade.

§ 32 - Todo e qualquer desvirtuamento do uso do equipamento implicará em multas de 500 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e consequente fechamento do estabelecimento, concomitantemente à apreensão dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade dos infratores.

§ 42 - O uso de tais equipamentos estará restrito a maiores de dezoito anos.

§ 52 - Para o funcionamento dos estabelecimentos locatários dos equipamentos, preenchidas as exigências da presente lei, a Prefeitura deverá expedir o competente alvará de funcionamento.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Ementa: Dispoe sobre a proibicao das maquinas caça-niqueis em bares,restaurantes,estabelecimentos comerciais e ca sas de bingo na cidade de Sao Paulo, e da outras pro-videncias.

Autor(es):
Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Apresentado em.....: 21/05/1998
Autuado em.....: 21/05/1998 - Processo 01-346/1998

Leitura.....: 21/05/1998, na Sessao Ordinaria 162, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 23/05/1998, pag 49, col 3

Palavra(s) chave(s): BAR / BINGO / CACA NIQUEIS / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FISCALIZACAO / INSTALACAO / JOGO DE AZAR ELETRONICO / PADARIA / PERIODO / PROIBICAO / RESTAURANTE / SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO.

TRAMITACAO:
=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora
I-----+		+-----+		I-----I	
I ATM	I	21/05/1998		I	29/05/1998-16:55
I JUST	I	29/05/1998-17:30		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 21/05/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 29/05/1998

NAO FOI EMITIDO PARECER